

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044001235**

**DE: 20/02/2018**

**INTERESSADO: Centro Educacional Sucesso Creche e Educação Infantil**

**ASSUNTO: Credenciamento e Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 171/2018**

**1. Histórico**

O Centro Educacional Sucesso Creche e Educação Infantil, mantido pela Sociedade Educacional Águas Lindas LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 17.918.556/0001-64, localizado na Avenida Cuiabá, quadra 48, conjunto A, lote 43, 45, 46 – Setor 01, município de Águas Lindas - GO, por meio de seu gestor Evandro dos Santos Soares requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02/04;
- ✓ CNPJ fl. 05;
- ✓ Contrato de locação fls. 06/11;
- ✓ Declaração de enquadramento de ME fl. 12;
- ✓ Primeira alteração contratual e consolidação fls. 13/19;
- ✓ Documentos pessoais fls. 20; 22/23; 28/65; 64/74; 78/97;
- ✓ Alvará de licença fl. 21;
- ✓ Alvará dos bombeiros fls. 24/25;
- ✓ Alvará vigilância sanitária fls. 26/27;
- ✓ Termo de abertura fl. 66;
- ✓ Ata de reunião sobre o regimento escolar fls. 67/68
- ✓ Calendário escolar fl. 75;
- ✓ Nominata de corpo docente fls. 76/77
- ✓ Matriz Curricular fls. 98/100;
- ✓ Síntese do currículo pleno fls. 101/185;
- ✓ Dimensão das salas fls. 186/188;
- ✓ Análise econômica e financeira 189/195;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044001235**

**DE: 20/02/2018**

**INTERESSADO: Centro Educacional Sucesso Creche e Educação Infantil**

**ASSUNTO: Credenciamento e Autorização**

---

- ✓ Termo de parceria fl. 196;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 197/198
- ✓ Regimento Escolar fls. 199/240;
- ✓ PPP 241/281;
- ✓ Qualificação dos professores fls. 282/284;
- ✓ Diligência fl. 285;
- ✓ Laudo Técnico fls. 287/291;
- ✓ Alvará Vigilância Sanitária fl. 292;
- ✓ Alvará Corpo de Bombeiros fl. 293;
- ✓ Alvará de licença fl. 294;
- ✓ Declaração fl. 295.

## **2. Análise**

O espaço utilizado pela unidade escolar é locado por um período de 10 anos, que se estende de 30/11/2012 até 30/11/2022 conforme contrato de locação em anexo fl. 06.

A unidade escolar possui coordenação, direção, 08 salas de aula(somente 03 delas estão funcionando), pátio coberto onde há brinquedos, há acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, banheiro feminino e masculino. Há berçário, onde parte do piso é coberto com emborrachado, há 03 berços e 06 bebês conforto, 1 carrinho e vários brinquedos, conjugado há um fraldário. A biblioteca dispõe de três mesas redondas e seis cadeiras, declaração consta fl. 295. Conta com acervo em torno de 300 exemplares didáticos, a relação está anexada fls. 197/198.

O Alvará de Vigilância Sanitária está anexado à fl. 292 e é válido até 31/12/2018.

O Certificado do Corpo de Bombeiros está anexado à fl. 293 e é válido até 31/12/2018.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001235

DE: 20/02/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Sucesso Creche e Educação Infantil

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização

---

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.
2. O nome fantasia do CNPJ difere do nome utilizado pela instituição.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Centro Educacional Sucesso Creche e Educação infantil**, mantido pela Sociedade Educacional Águas Lindas LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 17.918.556/0001-64, localizado na Avenida Cuiabá, Quadra 48, Conjunto A, Lote 43, 45, 46, Setor 01, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044001235

DE: 20/02/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Sucesso Creche e Educação Infantil

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização

---

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044001235****DE: 20/02/2018****INTERESSADO: Centro Educacional Sucesso Creche e Educação Infantil****ASSUNTO: Credenciamento e Autorização**

*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de abril de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>171/2018</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

  
**Iêda Leal de Souza**  
Conselheira Relatora, “ad hoc”